



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURA	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	90\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$
Semestre . . . . . 130\$	
. . . . . 48\$	
. . . . . 43\$	
. . . . . 43\$	

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 20:864** — Determina que as comissões venatórias concelhias e as comissões venatórias regionais possam ser dissolvidas pelo Ministro do Interior, aquelas a requerimento de dois terços da assemblea geral dos caçadores do concelho e estas a requerimento de dois terços das agremiações a que se refere o § 1.º do artigo 53.º do Código da Caça.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Portaria n.º 7:284** — Manda que, sempre que haja necessidade de proceder a arrolamento em bens pertencentes às extintas congregações religiosas, se aplique a doutrina da portaria n.º 7:130.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Portaria n.º 7:285** — Autoriza a Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal a emitir uma segunda série de obrigações, na importância de 6:000.000\$, acrescida da quantia correspondente aos juros intercalares, em obrigações do valor nominal de 100\$, ao juro de 7 1/2 por cento ao ano, pago aos semestres, e amortizáveis no prazo máximo de quarenta anos, destinada à construção da linha férrea da Boavista à Trindade.

**Portaria n.º 7:286** — Aclara o disposto na portaria n.º 7:223, relativamente ao prazo de validade dos selos comemorativos do 5.º centenário da morte do Condestável D. Nuno Alvares Pereira, criados pela portaria n.º 7:205.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 20:864

Tendo em vista os conflitos suscitados entre a comissão venatória concelhia de Faro e os caçadores do concelho;

Considerando que há conveniência em simplificar a forma de dissolução das comissões venatórias;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As comissões venatórias concelhias e as comissões venatórias regionais podem ser dissolvidas pelo Ministro do Interior, aquelas a requerimento de dois terços da assemblea geral dos caçadores do concelho e estas a requerimento de dois terços das agremiações a que se refere o § 1.º do artigo 53.º do Código da Caça.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *Jodo Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Portaria n.º 7:284

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, sempre que haja necessidade de proceder a arrolamento em bens pertencentes às extintas congregações religiosas, se aplique a doutrina da portaria n.º 7:130, de 15 de Junho de 1931, publicada no *Diário do Governo* de 17 do mesmo mês e ano.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1932. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José de Almeida Eusébio*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

### Portaria n.º 7:285

Tendo a Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, Rua Augusta, 228, pedido autorização para emitir uma segunda série de obrigações, na importância de 6:000.000\$, acrescida da quantia correspondente aos juros intercalares, em obrigações do valor nominal de 100\$, ao juro de 7 1/2 por cento ao ano, pago aos semestres, nos dias 2 de Janeiro e 2 de Julho de cada ano, amortizáveis no prazo máximo de quarenta anos,